

**PROTOCOLO**

Em 31/03/18 Nº 10:45  
Hindsei Francine  
Câmara Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [medeiros.taila@gmail.com](mailto:medeiros.taila@gmail.com)  
[contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butia.rs.gov.br) [www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 3584**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o desenvolvimento de política “antibullying” no âmbito das instituições de ensino e educação infantil, públicas ou privadas no município de Butiá”.

Art. 1º. Art. 1º. As Instituições de Ensino e Educação Infantil Públcas ou Privadas, com ou sem fins lucrativos, poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à Vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§1º. Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V – insultos ou atribuições de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas entre outras;

*Lugar de mulher é onde ela quiser.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [medeiros.taila@gmail.com](mailto:medeiros.taila@gmail.com)  
[contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br) [www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra honra e a boa imagem das pessoas;

VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computadores, celulares ou assemelhados, bem como postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem (também conhecido como “cyberbullying”).

Art. 3º. No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política “antibullying” terá como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados.

IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V – desenvolver planos locais para prevenção e o combate às práticas de “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do

*Lugar de mulher é onde ela quiser.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [medeiros.taila@gmail.com](mailto:medeiros.taila@gmail.com)  
contato@camara-butia.rs.gov.br www.camara-butia.rs.gov.br

“bullying”, a fim de garantir o compromisso dos agressores comum convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI – incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º. As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências, devidamente atualizado. As ocorrências deveram ser escritas em relatório e enviadas à secretaria municipal de educação periodicamente.

Art. 5º. Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e, especialistas no tema, ou entidade, realizando:

I – seminários, palestras, debates;

II – orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas;

III – usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 31 de março de 2017.

  
TAÍLA MEDEIROS  
VEREADORA

*Lugar de mulher é onde ela quiser.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [medeiros.taila@gmail.com](mailto:medeiros.taila@gmail.com)  
[contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br) [www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

**Justificativa:**

A presente proposição pretende promover a paz e o diálogo através da proteção conscientização, e combate ao "bullying" realizados constantemente no interior das instituições de ensino, a fim de propiciar um ambiente adequado a boa formação dos cidadãos do amanhã.

Visa ainda, propiciar por intermédio do conhecimento e diálogos, ferramentas de auto proteção às vítimas do "bullying", bem como, promover a conscientização dos malefícios da violência em relação aos outros na construção de uma sociedade democrática de direto, onde é fundamental o respeito às diferenças, a proteção a formação da personalidade e preservação da integridade física e moral em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Orgânica do Município de Butiá.

Conforme podemos observar atualmente, este é um problema que precisa de atenção das autoridades e da sociedade como um todo, pois têm extrapolado a medida do razoável com professores e alunos sofrendo agressões diariamente em sala de aula, inclusive fisicamente, muitas vezes ocasionando o óbito e quando não, sérios transtornos de ordem emocional que são levados para a vida toda.

É premente a proteção do nosso patrimônio mais importante: O Ser Humano, tendo em vista que a sociedade é a razão de ser do Estado e de suas Instituições.

Butiá, 31 de março de 2017.

  
TAILA MEDEIROS  
VEREADORA

*Lugar de mulher é onde ela quiser.*